



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2002.

EMENTA: ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 010 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997, 017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 E 043 DE 24 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MELKISEDEK DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art 1º Altera a quantidade de vagas do Anexo III, da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, alterado pelas Leis Complementares nºs 010 de 17 de outubro de 1997, 017 de 10 de novembro de 1998 e 043 de 24 de agosto de 2001, que passa a vigor com a seguinte redação

ANEXO III				
HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS				
GRUPO OCUPACIONAL. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100				
CARGO	QUANT	CODIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	06	ANS-101	J	I
Analista de Sistemas	04	ANS-102	I	I
Arquiteto	04	ANS-103	K	I
Assistente Social	06	ANS-104	I	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	I	I
Biomédico	04	ANS-106	I	I
Bioquímico	15	ANS-107	I	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	05	ANS-109	I	I

Economista	04	ANS-110	I	I
Enfermeiro	22	ANS-111	I	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	K	I
Engenheiro Civil	06	ANS-113	K	I
Farmacêutico	04	ANS-114	I	I
Fisioterapeuta	11	ANS-115	I	I
Fonoaudiólogo	05	ANS-116	I	I
Médico	65	ANS-117	L	I
Médico Sanitarista	03	ANS-118	L	I
Médico Veterinário	04	ANS-119	K	I
Nutricionista	06	ANS-120	I	I
Psicólogo	10	ANS-121	I	I

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- TAF 200

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	E	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	15	TAF-202	E	I
Fiscal Tributário	15	TAF-203	E	I

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - MAG 300

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Administrador Escolar	15	MAG-301	I	I
Orientador Educacional	15	MAG-302	I	I
Pedagogo	15	MAG-303	I	I
Professor A	230	MAG-304	F	I
Professor B	10	MAG-305	G	I
Professor C	15	MAG-306	H	I
Professor D	85	MAG-307	I	I
Supervisor Escolar	20	MAG-308	I	I
Psicopedagogo	02	MAG-309	I	I

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	80	ATA-401	F	I
Chapeador	04	ATA-402	F	I
Desenhista	08	ATA-403	F	I
Eletricista de Viaturas e Equipamentos	07	ATA-404	F	I
Mecânico Geral	15	ATA-405	F	I
Mestre de Obras	08	ATA-406	F	I
Monitor de Ensino I	30	ATA-407	E	I
Operador de Máquinas Leves	10	ATA-408	F	I
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	F	I
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	F	I
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	F	I
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	F	I
Programador de VT	04	ATA-413	F	I
Secretário Escolar I	10	ATA-414	E	I
Técnico de Segurança do Trabalho	05	ATA-415	F	I
Técnico em Administração Hospitalar	05	ATA-416	F	I
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	F	I
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	F	I

Técnico em Edificações	05	ATA-419	F	I
Técnico em Enfermagem	20	ATA-420	F	I
Técnico em Higiene Dental	15	ATA-421	F	I
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	ATA-422	F	I
Técnico em Laboratório de Solos	05	ATA-423	F	I
Técnico em Radiologia	10	ATA-424	F	I
Topógrafo	05	ATA-425	F	I
Soldador	04	ATA-426	F	I
Torneiro Mecânico	04	ATA-427	F	I
Técnico em Informática	10	ATA-428	F	I

GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500

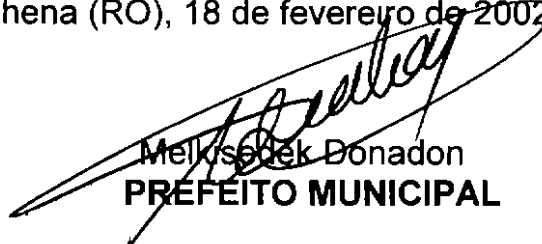
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	B	I
Auxiliar Administrativo	50	ASD-502	C	I
Auxiliar de Enfermagem	120	ASD-503	C	I
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-504	C	I
Auxiliar de Mecânica	15	ASD-505	C	I
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-506	C	I
Borracheiro	05	ASD-508	C	I
Carpinteiro	10	ASD-509	C	I
Cinegrafista	05	ASD-510	C	I
Coveiro	05	ASD-511	A	I
Eletricista Predial	10	ASD-512	C	I
Encanador Hidro Sanitário	05	ASD-513	C	I
Fotógrafo	03	ASD-514	C	I
Merendeira	100	ASD-515	A	I
Monitor de Ensino II	35	ASD-516	C	I
Monitor de Ensino III	40	ASD-517	B	I
Motorista de Viaturas Leves	15	ASD-518	C	I
Motorista de Viaturas Pesadas	30	ASD-519	D	I
Pedreiro	15	ASD-520	C	I
Pintor	10	ASD-521	C	I
Secretário Escolar II	15	ASD-522	C	I
Secretário Escolar III	15	ASD-523	B	I
Serviços Gerais	350	ASD-524	A	I
Telefonista	10	ASD-525	B	I
Vigia	100	ASD-526	A	I
Agente de Saúde Pública	30	ASD-527	D	I
Auxiliar de Farmácia	10	ASD-528	C	I
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-529	C	I
Operador de Som	04	ASD-530	D	I

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de fevereiro de 2002



Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Melquisedek Donadon
PREFEITO MUNICIPAL